DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 15394/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/17133/2017
PROTOCOLO	: 1835398
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: MARCOS MARCELLO TRAD
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIA	: ZOLY REYNAUD
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, pela Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS à servidora, ***Sr.ª Zoly Reynaud***, matrícula n.º 293547/01, ocupante do cargo efetivo de Psicóloga/Secretaria Municipal de Saúde.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da DFAPGP, por meio da sua Análise ANA - DFAPGP - 11013/2019, fls.100/101, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR - 2ª PRC - 20286/2019, fl. 102, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da **Sr.ª Zoly Reynaud** encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria fulcro no art. 7º, da EC n.º 41/2003, no art. 3º, da EC n.º 47/2005, e art. 66 e 67, da LC n.º 191/2011, e foi deferido por meio de Decreto "PE" n.º 2.586, publicado no DIOGRANDE n.º 4.946, de 19/07/2017, fl. 16.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, fls. 11/12, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
31 (trinta e um) anos, 23 (vinte três) dias.	11.338 (onze mil e trezentos e trinta e oito) dias.

Noto que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificação	**Data**
Publicação	19/07/2017
Prazo para remessa	06/09/2017
Remessa	07/08/2017

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas n.º 98/2018, **DECIDO**:

1) Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de contribuição da servidora, **Sr.ª *Zoly Reynaud***, ocupante do cargo de Psicóloga lotada na Secretaria Municipal de Saúde com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/2012, c/c art. 11, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2) Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 11 de dezembro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
Relator

Polly/Net